— A aplicação da média aritmética dos valores constantes dos laudos díspares não atende ao preceito constitucional de justa indenização.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás *versus* Ernesto Pontoni e sua mulher
Recurso extraordinário nº 85 420 — Relator: Sr. Ministro
XAVIER DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 17 de agosto de 1976. *Thompson Flores,* Presidente. *Xavier de Albuquerque,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: Julgando a ação de desapropriação, fixou o Juiz a indenização na base de Cr$ 8,00 por metro quadrado, dizendo que o fazia à luz dos critérios do art. 27 do Decreto-lei 3 365/41 e dos elementos trazidos aos autos pelo perito e seus assistentes, dos quais, todavia, registrou a grande disparidade de opiniões: enquanto o perito avaliara o metro quadrado em Cr$ 4,80, e o assistente técnico da expropriante o estimara em Cr$ 3,24, o assistente técnico dos expropriados lhe atribuíra o valor de Cr$ 18,04.

A sentença foi alterada, no ponto, pelo acórdão de fls. 201, que entendeu dever aplicar-se a média aritmética dos três laudos discrepantes, a ser apurada mediante cálculo do contador.

Daí o recurso extraordinário da expropriante, fundado em ofensa ao preceito constitucional que impõe a justa indenização.

O recurso foi inadmitido por não satisfazer à alçada regimental, mas fi-lo subir para melhor exame.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): Deduzindo seu recurso, diz a recorrente (fls. 208-209):

"O que se faz mister, pois, em tema de desapropriação, atendendo o texto constitucional, é que se procure o justo preço da coisa para que se realize a justa indenização.

Mas, no momento em que, o venerando acórdão reduz a apuração do valor indenitário a mero cálculo do contador, relega o princípio constitucional a um segundo plano.

Em tese, não dá o justo valor ao expropriado que queria mais; não dá o justo valor ao expropriante que desejava menos; desatende ao trabalho dos expertos; desautoriza o valor a que chegou o Juiz de primeira instância, para, finalmente, encontrar um *quinto valor*, despido de qualquer suporte jurídico, não encontradiço na instrução, e, apartado da realidade."

Estou em que tem razão, pois não vejo como a simples aplicação da média aritmética de laudos tão díspares possa atender ao postulado constitucional da indenização justa.

Conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer, no tocante à fixação do preço, a sentença de primeiro grau.

EXTRATO DA ATA

RE nº 85 420 — PR — Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Recte., Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS (Adv., João Carlos de Almeida). Recdo., Ernesto Pontoni e sua mulher (Adv., Paulo Moser).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Falou, pelo recorrente, o Dr. José de Magalhães Barroso.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra e Moreira Alves. 2º Subprocurador-Geral da República, o Dr. Joaquim Justino Ribeiro.